



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmisc.executivo@hotmail.com



LEI Nº. 1305 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, 13ª LEGISLATURA, A INICIAR-SE EM 01/01/17, O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 19 E 25.

A Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados em parcela única, na forma do art.39, §4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.19, de 04/06/98, conforme a seguir:

| | |
|--|---------------|
| I - subsídio do Prefeito..... | R\$ 11.212,58 |
| II - subsídio do Vice-Prefeito | R\$ 2.803,15 |
| III - subsídio dos Secretários Municipais..... | R\$ 3.588,03 |

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecidos no art.1º desta lei, poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente e revistos anualmente com observância dos artigos 29, V; 37, X; 39, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n.19 e 25.

Parágrafo único. A partir desta data, fica estabelecido que a revisão do valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, se dará na mesma data e no mesmo percentual dos servidores públicos municipal, sempre no mês de março, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1049, de 27 de outubro de 2010, em seu art. 38.

Art. 3º. Os titulares de cargos de que tratam os incisos do artigo 1º farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I - a trinta dias de férias anuais remuneradas;
- II - ao adicional de 1/3 sobre férias anuais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 10 de agosto de 2016.


CLAUDIOMAR FERRONI SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração